



Comprovante BB

✓ Pagamento de boleto

R\$ 150,00

03/02/2026 às 09:52:34

Beneficiário

MUNICIPIO DE CABEDELO

Nome fantasia

MUNICIPIO DE CABEDELO

CNPJ

09.012.493/0001-54

Beneficiário final

MUNICIPIO DE CABEDELO

CNPJ

09.012.493/0001-54

Instituição

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Código de barras

10499.79899 35202.160046 12445.000016 1
13530000015000

Pagador

FRANCINALDO DE OLIVEIRA - TESTE

CPF

***.650.934-**

Forma de pagamento

Débito em conta corrente

Cliente

FRANCINALDO DE OLIVEIRA

Agência

1681-0

Conta

12806-6

Informações adicionais

Data de vencimento: 10/02/2026

Valor do documento: R\$ 150,00

Valor cobrado: R\$ 150,00

Comprovante emitido em: 03/02/2026 às
09:55:49

Documento: 000000000020301

Autenticação SISBB: 9.D75.C32.E20.782.D71

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722.

Ouvidoria: 0800 729 5678.

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088.

Canal de ética e denúncias:

<https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/>

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - 09.012.493/0001-54			MODELO 10
		Secretaria da Receita Municipal			Agência/Código Cedente 0039/979893-5
		D.A.M.-DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL RECIBO DO SACADO			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 010.906-1	Nosso Número 14202600124450000-3	DATA EMISSÃO 30/01/2026	NATUREZA TRIBUTO MERCANTIL	DATA VENCIMENTO 10/02/2026	
PAGADOR FRANCINALDO DE OLIVEIRA - TESTE CPF: 023.650.934-93		SEQUENCIAL	PARCELA/PROCESSO	COMPETÊNCIA JANEIRO / 2026	
LOCALIZAÇÃO RUA JUAREZ TAVORA, 338 CANALAU - Cabedelo / PB			DAM-ISS NFSe - NOTAS NACIONAIS * ISS - NFSe - HOMOLOGADO *		
VALOR DOS SERVIÇOS.....: R\$ 3.000,00 BASE DE CÁLCULO.....: R\$ 3.000,00 ISS HOMOLOGADO (ATUALIZADO): R\$ 150,00 TOTAL A RECOLHER.....: R\$ 150,00			VALOR DOS SERVIÇOS.....: R\$ 3.000,00 BASE DE CÁLCULO.....: R\$ 3.000,00 ISS HOMOLOGADO (ATUALIZADO): R\$ 150,00 TOTAL A RECOLHER.....: R\$ 150,00		
** CAIXA-RECEBER ATÉ O VENCIMENTO **				Nº DO DOCUMENTO 14202600124450000-3	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

CAIXA		104-0	10499.79899 35202.160046 12445.000016 1 13530000015000		
LOCAL DO PAGAMENTO EM TODA REDE BANCÁRIA E SEUS CORRESPONDENTES ATÉ O VALOR LIMITE.					VENCIMENTO 10/02/2026
BENEFICIÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO			CPF/CNPJ 09.012.493/0001-54		Agência/Código Cedente 0039/979893-5
DATA DO DOCUMENTO 30/01/2026	Nº DO DOCUMENTO 14202600124450000-3	ESPÉCIE DOCUMENTO OUTROS	ACEITE N	DATA PROCESSAMENTO 30/01/2026	NOSSO NÚMERO 14202600124450000-3
USO DO BANCO	CARTEIRA RG	ESPÉCIE MOEDA REAL	QTDE MOEDA	VALOR 150,00	(=) VALOR DO DOCUMENTO 150,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO. APÓS O VENCIMENTO: 1) MULTA DE 0,167% AO DIA ATÉ O LIMITE DE 15% 2) JUROS DE 1% AO MES					(-) DESCONTO/ABATIMENTO
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
					(+) MORA/MULTA
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
					(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
FRANCINALDO DE OLIVEIRA - TESTE CPF: 023.650.934-93
RUA JUAREZ TAVORA, 338
CANALAU - Cabedelo / PB



OPERADOR AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
FICHA DE COMPENSAÇÃO

Chave de Acesso da NFS-e
25032091100002365093493260000000000126018372656109

Número da NFS-e
2600000000001

Número da DPS
2600000000001

Competência da NFS-e
30/01/2026

Série da DPS
2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
30/01/2026 14:10:04

Data e Hora da emissão da DPS
30/01/2026 14:10:04



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 023.650.934-93	Inscrição Municipal 0109061	Telefone (83) 98805-4142
Nome / Nome Empresarial FRANCINALDO DE OLIVEIRA - TESTE		E-mail FRANCINALDO.ADV@GMAIL.COM	
Endereço RUA JUAREZ TAVORA, 338, CAMALAU		Município CABEDELLO - PB	CEP 58103-002
Simple Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 965.207.794-15	Inscrição Municipal -	Telefone (83) 3228-1143
Nome / Nome Empresarial ALEX ALEXANDRE DE LUCENA		E-mail blbebidas@hotmail.com	
Endereço RUA MÁRCIA TRAVASSOS, 331, CAMBOINHA I		Município Cabedelo - PB	CEP 58101-298

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 17.14.01 - Advocacia	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação CABEDELLO - PB	País da Prestação -
Descrição do Serviço SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN CABEDELLO - PB	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 3.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 3.000,00	Alíquota Aplicada 5,00%	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado R\$ 150,00
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP Retido -	PIS/COFINS/CSLL Retidos -	
PIS Devido -	COFINS Devido -	Retenção do PIS/COFINS/CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 3.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL R\$ 0,00	PIS/COFINS Devidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 3.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 113012000



FRANCINALDO DE OLIVEIRA
ADVOCÁCIA & CONSULTORIA JURÍDICA



RUA JUAREZ TÁVORA, nº 338,
CAMALAU, CABELO-PB, CEP 58.103-002.
E-MAIL: FRANCINALDO.ADV@GMAIL.COM
CONTATO: (83) 9.8805-4142

RECIBO

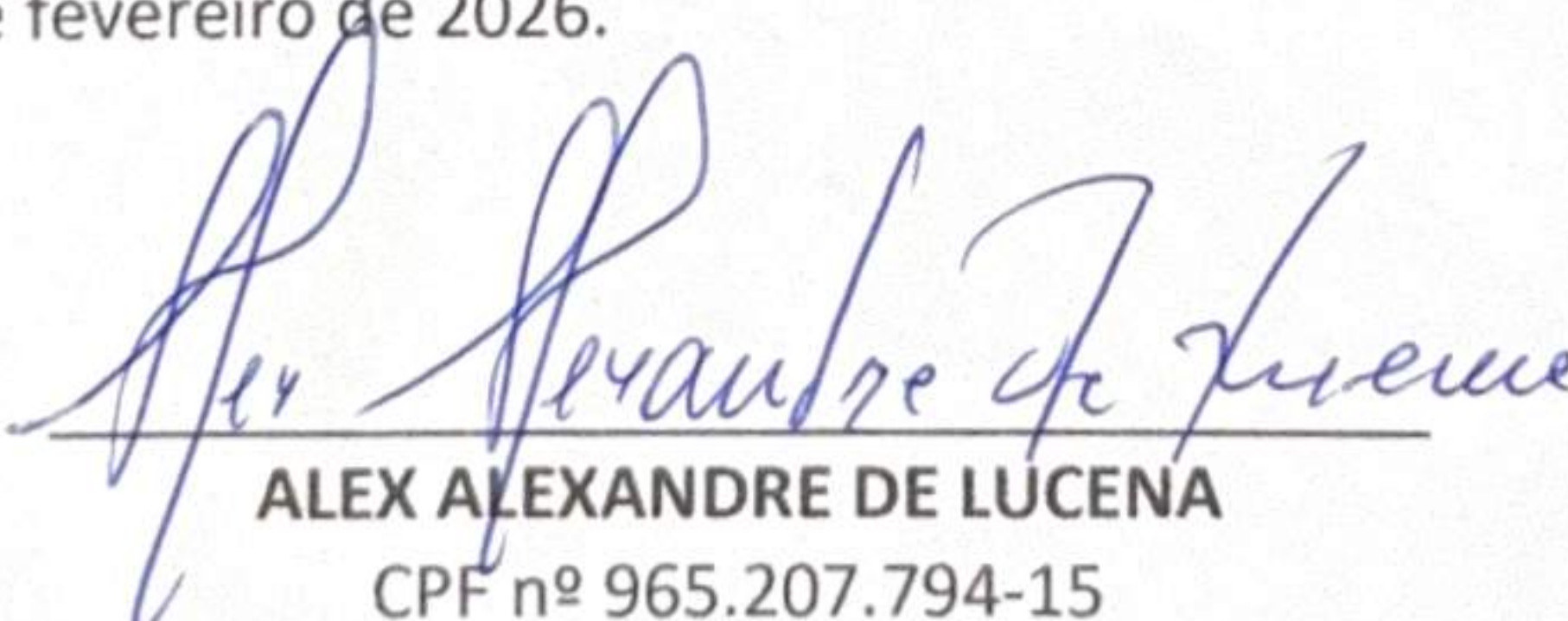
Recebi do Sr. **ALEX ALEXANDRE DE LUCENA**, CPF: **965.207.794-15**, Vereador do Município de Cabedelo, com endereço profissional na Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, nº 324 - Praia Formosa, Cabedelo/PB, a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, como pagamento de honorários de serviços advocatícios e assessoramento jurídico da atividade parlamentar, referente ao mês de **JANEIRO de 2026**, conforme a Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 e Nota Fiscal anexa, pelo que dou plena e total quitação.

Cabedelo-PB, 30 de janeiro de 2026

FRANCINALDO DE OLIVEIRA
OAB/PB nº 15.192

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA
(em atendimento ao § 4º do Art. 6º da Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023)

PERÍODO: JANEIRO DE 2026.

CLIENTE: ALEX ALEXANDRE DE LUCENA	CPF: 965.207.794-15
ENDEREÇO: RUA ESTUDANTE PAULO MAIA GUIMARÃES, Nº 324 - PRAIA FORMOSA	CEP: 58.101-160
ATIVIDADES: A Assessoria Jurídica tem como missão apoiar o Vereador com pareceres e opiniões jurídicas nos processos de tomada de decisão inerentes ao exercício do Mandato Parlamentar, e, orientar as Assessorias do Gabinete na formulação de proposições, emendas, relatorias, projetos de lei entre outras atividades desenvolvidas. Em obediência ao § 4º do Art. 6º da Resolução nº 259, listamos algumas atividades que foram assessoradas no mês de JANEIRO de 2026 : * Orientação jurídica na elaboração de ofícios e requerimentos; * Acompanhamento das atividades e reuniões políticas do gabinete do vereador; * Acompanhamento nas sessões ordinárias; * Orientação e assessoramento para a prestação de contas da verba indenizatória da atividade parlamentar - VIAP;	
AUTENTICAÇÃO  FRANCINALDO DE OLIVEIRA ADVOGADO – OAB/PB nº 15.192 Atestamos que os serviços acima relacionados foram executados no período mencionado. Cabedelo-PB, 02 de fevereiro de 2026.  ALEX ALEXANDRE DE LUCENA CPF nº 965.207.794-15	



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graças Rezende"

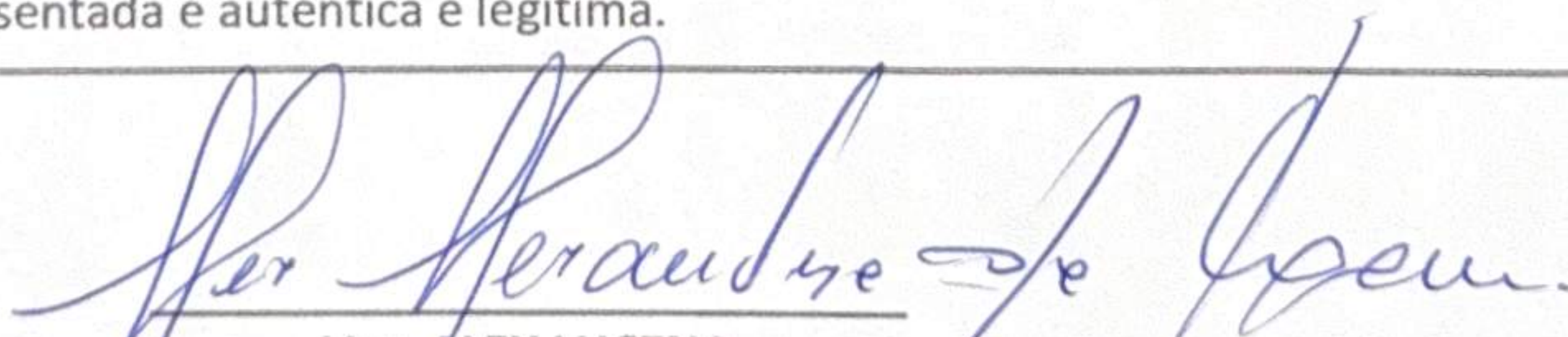
BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(RESOLUÇÃO Nº 259 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES)

VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR – VIAP		
REQUERENTE	Vereador ALEX LUCENA	
MÊS DE REFERÊNCIA	JANEIRO DE 2026	
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	• Prestação de serviços de consultoria jurídica; • Assessoramento técnico especializado na elaboração e tramitação de proposições legislativas de interesse da atividade parlamentar; • Serviços de assessoramento nos assuntos de natureza técnico jurídica, visando o pleno aprimoramento e execução da atuação legislativa.	3.000,00
02		0,00
03		0,00
04		
	TOTAL	3.000,00

DECLARAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os fins de direito que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados a presente prestação de contas, foram aplicados no custeio de minhas atividades parlamentares, em restrita observância aos termos e condições estabelecidos na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 e suas alterações, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, ao passo que atesto que os serviços foram devidamente prestados e que a documentação apresentada é autêntica e legítima.


Ver. ALEX LUCENA
Requerente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, de um lado **ALEX ALEXANDRE DE LUCENA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 965.207.794-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Fernandes de Oliveira, nº 1060, Camboinha, Cabedelo-PB, CEP 58.103-706, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro **FRANCINALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 15.192, CPF nº 023.650.934-93, com endereço profissional na Rua Juarez Távora, nº 338, Camalaú, Cabedelo-PB, têm entre si justo e acordado o presente contrato, na forma e condições firmadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto contratual:

Objeto do presente contrato diz respeito à prestação de serviços de consultoria jurídica, para assessoramento técnico especializado na elaboração e tramitação de proposições legislativas de interesse da atividade parlamentar, bem como no que diz respeito ao serviço de assessoramento nos assuntos de natureza técnico jurídica, visando o pleno aprimoramento e execução da atuação legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fim de serem ressarcidas por meio da VIAP (Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar), a referida contratação, para fins do mandato parlamentar, obedecerá aos termos estabelecidos pela Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, da Câmara de Cabedelo, e suas respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No presente contrato, será indispensável, para fins de reembolso, a elaboração, a apresentação e a assinatura de relatório mensal descritivo, por parte da **CONTRATADA**, das atividades desenvolvidas, com fulcro no § 4º, do art. 6º, da Resolução nº 259/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em decorrência desta contratação exigir do prestador habilidades adquiridas em curso superior, é obrigatória, por parte do **CONTRATADO**, a comprovação por meio da apresentação do diploma ou da inscrição deste no Conselho Profissional respectivo, cujo contrato, por ultrapassar um mês de vigência, será apresentado a Secretaria Administrativa da Casa Legislativa, para o devido cadastramento, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 259/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações do contratado:

É obrigação da **CONTRATADA** a prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos honorários advocatícios:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que deverá ser pago até o segundo dia



útil após o mês do serviço prestado. Sendo depositado na conta corrente nº 12.806-6, agência nº 1681-0, Banco do Brasil, ou VIA PIX, sendo a chave: 023.650.934-93.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo contratual:

O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Da Multa e Juros:

Em caso de falta de pagamento, no vencimento, das verbas honorárias, os valores serão acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia e multa de 2% (dois por cento).

CLAUSULA SEXTA - Da responsabilidade sobre o pagamento dos tributos:

Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como eventuais contribuições previdenciárias inerentes, ou outros encargos fiscais e/ou tributários, ficarão sob responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o mesmo recolher tais encargos junto aos Órgãos competentes no tempo e modo devidos, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da eleição de foro:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer questão advinda do presente ajuste, renunciando inequívoca e expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabedelo/PB, 05 de janeiro de 2026.



FRANCINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO -OAB/PB nº 15.192
CONTRATADO

ALEX ALEXANDRE DE LUCENA
CONTRATANTE



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO 15192

NOME
FRANCINALDO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE OLIVEIRA
MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
JOÃO PESSOA-PB

RG
2.051.257 - SSP/PB

DATA DE NASCIMENTO
19/10/1975

CNPJ
023.850.934-93

VIA EXPEDIDO EM
02 19/07/2022

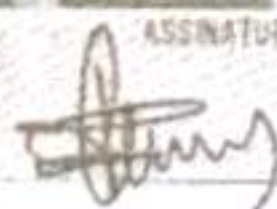

MARILSON ALEXANDRE VARGENS
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09099460

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR





OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

EXAME DE ORDEM CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

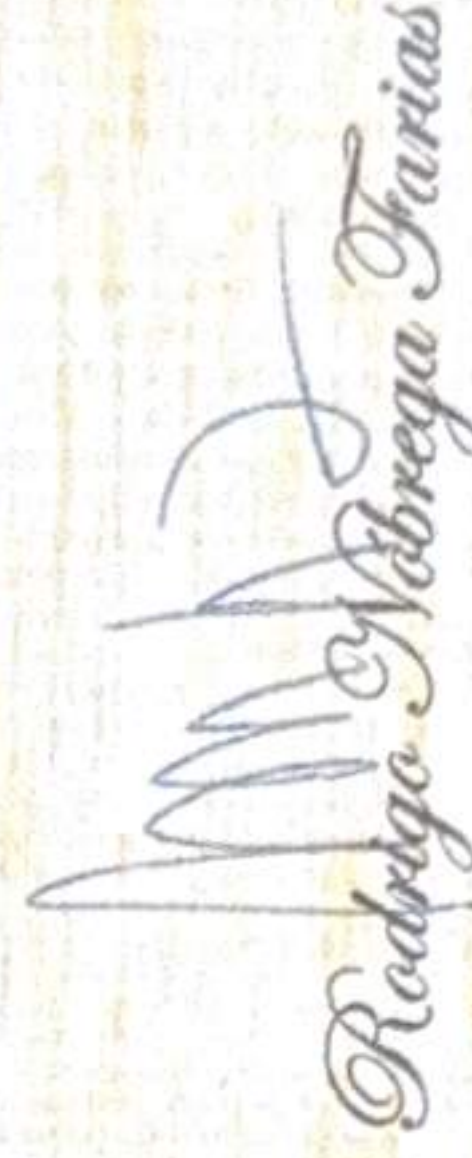
*A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado da Paraíba, tendo em vista o resultado obtido no Exame de Ordem 2009.2, realizado nos dias 13 de setembro e 25 de outubro de 2009, resolve conferir ao(a) Bacharel(a) **FRANCINALDO DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº 023.650.934-93, o presente CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), c/c o artigo 8º do Provimento 109, de 05 de dezembro de 2005.*

João Pessoa, 18 de novembro de 2009.


Paulo Guedes Pereira

Presidente da OAB/PB




Rodrigo Abreu Farias

Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem



Associação Paraibana de Ensino Renovado Instituto Paraibano de Ensino Renovado



© Diretor do Instituto Paraibano de Ensino Renovado, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau no Curso de Direito, em 30 de janeiro de 2009, confere o título de

Bacharel em Direito a

Francinaldo de Oliveira

brasileiro, natural do Estado da Paraíba, nascido a 19 de outubro de 1975

R.G. n.º 2051257 - PB

e outorga-lhe o presente Diploma,

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2009.

Secretária(a)

Diretor(a)

Diplomado(a)

Diretor - Severino do Ramo Paiva
Secretaria Setorial - Mônica Suênia P. B. Mand

INPER - INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO

Curso de Direito

Curso Reconhecido nos termos da Portaria Normativa n.º 40,
de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação,
publicada no D.O.U. de 13-12-2007

UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

Secretaria Geral

Departamento de Registros de Diplomas

Diploma registrado sob n.º 229

Processo n.º 209-1-00007

nos termos do Artigo 48 § 1º da Lei 9394/96.

São Paulo, de de 2009

De acordo

Adilson Capilunara

Prot. Afonso Leão Aragão Amari

Secretário Geral

RG: 1.471.274-SP



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **023.650.934-93**

Nome: **FRANCINALDO DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **19/10/1975**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **18/02/1995**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:32:29** do dia **30/01/2026** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **D0B3.395E.67CC.3B1D**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)